



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO N° 1238/2025

24 DE DEZEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR
INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

EDVAN LOPES – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 70, inciso VII e artigo 97, item I, da Lei Orgânica Municipal; e devidamente fundamentado e considerando a realidade da Entidade, após conferencia realizada pelo setor contábil deste Município;

D E C R E T A

Art. 1º - Os Órgãos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, constantes do Orçamento Fiscal, deverão analisar cada documento de empenho inscrito em Restos a Pagar nos exercícios anteriores, processados ou não processados, e verificar seu efetivo pagamento ou pendência de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de conter saldo indevido a pagar, deverá cancelar parcial ou integralmente o referido saldo até a data de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Objetivamente, os Restos a Pagar relacionados com empenhos feitos por estimativa e que não houve entrega das respectivas mercadorias e/ou serviços, motivo pelo qual deverão ser cancelados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG., aos 24 de Dezembro de 2025.

**Edvan Lopes
- Prefeito Municipal -**